TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002947-05.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Sandra Gallego Castilho Herdeiro Gabriel Gallego Duarte

Inventariado: Robson Roberto Duarte (brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido em

26.8.1974, RG 23.924.559-3 SSP-SP, CPF 277.378.818-40, conviva em união estável com a inventariante, faleceu em 27.12.2015, conforme termo de óbito nº 63098, fl. 137, livro 133, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

do 1º Subdistrito de São Carlos).

Qualificação da **Sandra Gallego Castilho** (brasileira, natural de São Paulo-SP, nascida em representante do 21.12.1974, RG 21.701.567, CPF 251.870.208-38, convivia em união estável

espólio que figurará no com o inventariado).

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O pedido de fls. 89/90 deve ser encarado como sobrepartilha, mesmo porque a partilha já foi homologada pela sentença de fls. 55/56. Com efeito, o único bem a ser sobrepartilhado diz respeito a um veículo da marca Hafei, modelo Towner Pickup, 1.0, 8V, 48 cv, 2P, à gasolina, ano de fab/modelo 2010/2011, código Renavam 00336527209. As atribuições lançadas à fl. 90 obedeceram aos direitos da meação e do único herdeiro necessário, 50% para cada um. O veículo figurará na Ciretran em nome da inventariante Sandra Gallego Castilho E OUTRO. Essa indicação, embora oculta, exigirá, no futuro, coparticipação do herdeiro menor para que o veículo possa ser vendido, o que deverá constar do prontuário desse bem.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de sobrepartilha de fls. 89/90, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

Concedo **ALVARÁ** para que o **Espólio de R. R. D.**, a ser representado pela inventariante **S. G. C.** (nome completo e qualificação no cabeçalho), possa transferir o veículo acima descrito para o nome dela inventariante e para o herdeiro G. G. D. (acima qualificado), **podendo constar o nome dela E OUTRO**. A autorização judicial compreende poderes para a autorizada assinar os documentos pertinentes à efetivação dessa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 'ARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

transferência e adotar todas as medidas necessárias para a consecução desse objetivo. Esta sentença/alvará deverá ser materializada pela Defensoria Pública para o seu imediato cumprimento. Competirá ao Detran consignar no prontuário do veículo que para vendê-lo haverá necessidade de alvará judicial, pois há interesse de menor a ser preservado.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA